



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 66/2017 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA ESPECIALIZADAS LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72; RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA, estabelecida a Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII, Arapongas/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, representada por **CAROLINA DUARTE ROSSETO RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 007.964.909-29, residente e domiciliado em Rua Tovaçu, nº 635, Vila Triângulo, CEP 86702-590, Arapongas/Paraná.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre de uma Contratação Emergencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 3299/2017, C.I. Nº 38/2017 – UM LESTE, S.C. nº 2047, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para projetar e implantar um floco decantador pressurizado de fluxo vertical de alta taxa com módulos de decantação, ETA – Estação de Tratamento de Água, atendendo aos parâmetros da NBR 12.216, fabricada em aço, com capacidade para tratar até 50 m³/hora, e reforma dos filtros atuais na cidade de Jacuípe/Al.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Processo administrativo nº 3299/2017, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:131.500 – UN LESTE

Grupo de despesa:600.000 – Abastecimento água/ Esgoto Sanitário

Rubrica:616.612 – Ampliação e melhoria de Sistemas

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor do contrato.

Contrato Nº 66/2017

Mariana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato;

3.3. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

4.1. Não há possibilidade de prorrogação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

5.1. Não há possibilidade de acréscimos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A descrição e detalhamento dos serviços a serem executados constam do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

7.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

7.2. A **CONTRATADA** quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

7.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**;

7.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco: BANCO BRADESCO Agência: 0052 C/C: 209880-6;

7.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

- 8.1. A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor;
- 8.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor;
- 8.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL;

9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

- 9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo funcionário **ADILSON FARIAS LESSA FILHO**, mat. 2920, CPF nº 032.345.864-54;
- 9.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais;
- 9.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;
- 9.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(a)s engenheiro(a)s condutor(a)(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a **CONTRATADA**; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(a)s referido(a)s engenheiro(a)s, ou ainda omissões de responsabilidade do(a)s mesmo(a)s, serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**;
- 9.5. A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(a)s designado(a)s e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;
- 9.6. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;
- 9.7. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra;
- 9.8. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos. Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO;
- 9.9. Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela **CONTRATADA**. Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato dessa obra será o Gerente da Unidade Leste **JUDIRON DA SILVA PENA**, mat. 2941, CPF nº: 023.555.225-96. Na ausência ou substituição do funcionário citado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

- 10.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por empregado nomeado pela CASAL;
- 10.2. Cabe ao gestor do contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI;

Contrato Nº 66/2017

6
b

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

3



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.3. Os documentos previstos no ato do pagamento serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A Entrega Definitiva da Obra só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as apropriações e medições inclusive de eventuais acréscimos expressamente solicitados pela CONTRATANTE, e/ou modificações, e observado que eventuais defeitos foram absolutamente sanados.

11.1. A Entrega Definitiva da Obra fica estritamente condicionada ao atendimento de possíveis pendências que possam constar no Termo de Recebimento Provisório da Obra;

a) Recebimento provisório: Até 15 (quinze) dias após o contratado comunicar, por escrito, a conclusão da execução do contrato;

b) Recebimento definitivo: Até 90 (noventa) dias após aludida comunicação, salvo casos excepcionais.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deve encaminhar a Gerência de Segurança e Medicina no trabalho – GESMET da CASAL, os documentos relativos a Segurança e Medicina do trabalho exigidos em lei, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir “termo de liberação”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato.

12.1. Os documentos a serem entregues a GESMET/CASAL são os seguintes:

a) PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (ANUALMENTE).

b) PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (ANUALMENTE).

c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE ENSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

d) Composição da CIPA, registro no ministério do trabalho (anualmente).

e) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (semestralmente).

f) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença).

12.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

12.3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

13.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

14.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

14.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

14.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

14.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;

14.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve obedecer às Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser CONTRATADA.

15.1. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas;

15.2. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

15.3. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.4. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

15.5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas nesse instrumento, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico;

15.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato;

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

15.8. Outras obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas e detalhadas no projeto básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

16 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATANTE.

16.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

16.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

16.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

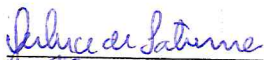
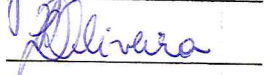
- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

19 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 25 de julho de 2017

TESTEMUNHAS:

LUANA R. DE OLIVEIRA
Assistente Jurídico
OAB/PR. 65.787


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL


CAROLINA DUARTE ROSSETO RIBEIRO DOS SANTOS
P/ CONTRATADA

Carolina Duarte R. dos Santos
CPF: 007.964.909 - 29





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO 66/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS
I	SERVIÇOS			
1.1	Floco - Decantador			
1.1.1	Fabricação, fornecimento, transporte e início de operação de um floco decantador para tratar até 50 m ³ /horas com lamelas de decantação, pressão de teste de 3,0 bar, fabricado em aço carbono e pintura de proteção Epoxi Atóxico	291.200,00	50%	50%
			145.600,00	145.600,00
1.2	Filtros			
1.2.1	Reformas dos dois filtros existentes com diâmetro 1,80 m e altura de 3,30 m. Com manutenção mecânica, hidráulica, com substituição de registros, revestimento estrutural para proteção, substituição do leito filtrante e cripinas do fundo falso, pintura Epóxi comum.	156.800,00	50%	50%
			78.400,00	78.400,00
	FATURAMENTO DA OBRA	448.000,00	R\$ 224.00,00	R\$ 224.00,00

b

e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 66/2017
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1		Floco - Decantador				
1.1.1	COTAÇÃO	Fabricação, fornecimento, transporte e início de operação de um floco decantador para tratar até 50 m ³ /horas com lamelas de decantação, pressão de teste de 3,0 bar, fabricado em aço carbono e pintura de proteção Epoxi Atóxico	und	1,00	291.200,00	291.200,00
1.2		Filtros				
1.2.1	COTAÇÃO	Reformas dos dois filtros existentes com diâmetro 1,80 m e altura de 3,30 m. Com manutenção mecânica, hidráulica, com substituição de registros, revestimento estrutural para proteção, substituição do leito filtrante e cripinas do fundo falso, pintura Epóxi comum.	und	2,00	78.400,00	156.800,00
Sub Total I						448.00,00
TOTAL						R\$ 448.00,00